



## EDITAL Nº 160/2021

### REABERTURA PROGRESSIVA DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO LEVANTAMENTO GRADUAL DAS MEDIDAS DE CONFINAMENTO

**ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 15/2021, exarado em 15 de março, que se transcreve:

“Considerando a disciplina prevista no Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, o qual regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Considerando o regime constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, por via da qual o Governo estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à Pandemia da doença COVID – 19.

Considerando a evolução favorável da situação epidemiológica e pandémica no quadro atual.

Considerando a necessidade imperiosa de promover um desconfinamento progressivo e cauteloso, que assegure o cumprimento de regras de distanciamento físico, higiene, prudência e segurança sanitária, como contributo e condição fundamental para a contenção da propagação do novo Coronavírus causador da doença COVID- 19.

Nos termos e com fundamento nas competências previstas nas alíneas ee) e qq), do número 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, cujo exercício me foi delegado pela Câmara Municipal em deliberação tomada na primeira reunião do presente mandato autárquico, realizada a 21 de outubro de 2017, e bem assim no exercício das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alínea b), 2º parte, e n.º 2, alínea a), bem como 37º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo, e também pelo artigo 27º, n.º 2, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções



Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, constante do respetivo Anexo, profere-se o seguinte despacho e determina-se:

**1- A partir de 16 de março de 2021:**

- 1.1- Reabrem as Bibliotecas Municipais, que retomam o seu funcionamento e utilização pública;
- 1.2- É permitida a permanência em parques, jardins, espaços verdes e espaços de lazer, incluindo as Quintas municipais e os passeios e caminhos ribeirinhos, bem como em bancos de jardim e similares, sem prejuízo da possibilidade de encerramento nos casos em que se verifique aglomeração de pessoas, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 43º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março;
- 1.3- É permitido o funcionamento das feiras e dos mercados de levante, **exclusivamente para efeitos de venda de produtos alimentares**, caso seja essa a decisão da Junta de Freguesia territorialmente competente, uma vez que a competência municipal de gestão de feiras encontra-se legalmente delegada nas Juntas de Freguesia, em conformidade com os acordos de execução estabelecidos e em vigor, sendo que o aludido funcionamento deverá observar as regras constantes do artigo 20º do mencionado Decreto n.º 4/2021, de 13 de março;
- 1.4- Reabre o Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira para efeitos de visita e permanência fora do âmbito da realização de funerais;
- 1.5- Reabrem as Casas da Juventude, estando o respetivo atendimento presencial sujeito a marcação prévia;
- 1.6- Nos Centros Comunitários mantém-se o atendimento presencial mediante marcação prévia, sendo retomadas as atividades de ocupação de tempos livres destinadas às crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico, atividades essas que se encontram integradas no projeto *“Poder Escolher”* e que decorrem no Centro Comunitário de Povos.

**2- A partir de 5 de abril de 2021:**

- 2.1- Reabrem os Museus, Palácios e Galerias Municipais, que retomam o seu funcionamento e utilização pública;
- 2.2- É permitido o funcionamento das feiras e dos mercados de levante, igualmente



para efeitos de venda de produtos não alimentares, caso seja essa a decisão da Junta de Freguesia territorialmente competente, uma vez que a competência municipal de gestão de feiras encontra-se legalmente delegada nas Juntas de Freguesia, em conformidade com os acordos de execução estabelecidos e em vigor, sendo que o aludido funcionamento deverá observar as regras que para o efeito forem definidas pelo Governo e pela Direção-Geral da Saúde;

- 2.3- Reabrem os Pavilhões Desportivos Municipais, os ginásios de manutenção e condição física, os equipamentos desportivos municipais descobertos e ao ar livre, nomeadamente Campos de Ténis e de Padel, Polidesportivos e Skate Parks, e as Piscinas Municipais da Póvoa de Santa Iria, do Forte da Casa e da Quinta das Drogas em Alverca do Ribatejo, retomando o seu funcionamento e utilização pública exclusivamente para a prática de modalidades desportivas de baixo risco;
- 2.4- A atividade física coletiva ao ar livre tem como limite 4 pessoas.

**3- A partir de 19 de abril de 2021:**

- 3.1- Reabrem os Auditórios Municipais;

- 3.2- É admitida a prática de modalidades desportivas de médio risco nos Pavilhões Desportivos Municipais, nos equipamentos desportivos municipais descobertos e de ar livre e nas Piscinas Municipais;

**4- A partir de 3 de maio de 2021:**

- 4.1- É admitida a prática de todas as modalidades desportivas, inclusivo as de alto risco, nos Pavilhões Desportivos Municipais e nos equipamentos desportivos municipais descobertos e de ar livre bem como nas Piscinas Municipais;

- 4.2- É admitida a atividade física coletiva ao ar livre sem restrições;

- 4.3- É permitido o funcionamento dos ginásios de manutenção e condição física sem restrições.

Os utentes dos equipamentos municipais deverão observar as regras sanitárias estabelecidas pelo Governo e definidas pela Direção-Geral da Saúde, nomeadamente as que dizem respeito à ocupação máxima, permanência, distanciamento físico, uso de máscaras ou viseiras individuais de proteção, higienização das mãos e etiqueta respiratória.

O presente despacho pode ser

alterado, em função da evolução da



situação epidemiológica e pandémica e no caso de modificação ou reversão das medidas de desconfinamento previstas na mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos das Freguesias, a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e suas delegações.

Dê-se igualmente conhecimento ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Saúde Pública de âmbito local e ao Serviço Municipal de Proteção Civil.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos e moldes habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 15 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Alberto Simões Maia Mesquita